



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANDIRA

AVISO DE DISPENSA
(Processo Administrativo n.º5259/2025)

Torna-se público que o Fundo Municipal de Educação de Goiandira , realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Para maiores informações e recebimento de proposta, encaminhar no seguinte e-mail comprasgoiandira@gmail.com , ou protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Goiandira

Data de abertura: 10/12/2025 17:00 (horário de Brasília)

Data de encerramento 05/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Objeto de contratação:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANDIRA

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO, PROGRAMA (PDDE), PROGRAMA (PNAE), PROGRAMA (PNATE) E PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR (SETE), VIA SISTEMA DE GESTÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ONLINE (SIGPC) DO FNDE E CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS CONSELHOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ALFA MAIS CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), CONSELHO		MÊS	12	R\$2.562,50.	R\$30.750,00



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANDIRA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) E CONSELHOS ESCOLARES. COM ATENDIMENTO PRESENCIAL (VISITA) AO MUNICÍPIO COM UMA CARGA HORARIA SEMANAL DE 20 HORAS.						
VALOR TOTAL						R\$30.750,00

THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A prestação de serviços técnicos profissionais especializados em prestação de contas dos recursos federais e estaduais da educação programa (PDDE), programa (PNAE), programa (PNATE) e programa do transporte escolar (sete), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE e consultoria e assessoria nos conselhos de alimentação escolar (CAE), conselho de acompanhamento social do FUNDEB, (CACS-FUNDEB), conselho municipal de educação (CME), prestação de contas do alfa mais e conselhos escolares. Para manutenção das atividades da secretaria de educação. Conforme especificações e quantitativos contidos na especificação do objeto e estimativa de preço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a importância do bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, solicita-se prestação de serviços técnicos profissionais especializados em prestação de contas dos recursos federais e estaduais da educação programa (PDDE), programa (PNAE), programa (PNATE) e programa do transporte escolar (sete), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE e consultoria e assessoria nos conselhos de alimentação escolar (CAE), conselho de acompanhamento social do FUNDEB, (CACS-FUNDEB), conselho municipal de educação (CME), prestação de contas do alfa mais e conselhos escolares. Para manutenção das atividades da secretaria de educação. A contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de contas de recursos federais e estaduais na educação (PDDE, PNAE, PNATE, TRANSPORTE ESCOLAR, ETC.) via SIGPC e apoio a conselhos (CAE, CACS-FUNDEB) é crucial para garantir a conformidade legal, evitar bloqueios de verbas, otimizar a aplicação dos recursos e assegurar a transparência e ACCOUNTABILITY, prevenindo irregularidades e sanções, já que a legislação é complexa e os prazos são rigorosos, exigindo conhecimento técnico específico para evitar a inscrição no CAUC e a paralisação de programas essenciais, a prestação de contas é uma exigência constitucional e legal para todos os gestores públicos que recebem verbas federais, o não cumprimento ou irregularidades na prestação de contas pode levar à inscrição do município ou estado no CAUC (cadastro de inadimplentes), bloqueando o recebimento de novas transferências voluntárias e a continuidade de programas, programas como PDDE, PNAE e PNATE utilizam sistemas do FNDE (fundo nacional de desenvolvimento da educação), como o SIGPC (sistema de gestão de prestação de contas), que possuem suas próprias regras e fluxos, há uma vasta legislação e normas específicas para cada programa, exigindo um conhecimento aprofundado que nem sempre está disponível internamente nas prefeituras e secretarias, a correta prestação de contas permite que os conselhos (CAE, CACS-FUNDEB, CME) e a própria comunidade acompanhem a aplicação dos recursos, emitindo pareceres, profissionais especializados garantem que os relatórios sejam claros, completos e reflitam a verdadeira execução



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

orçamentária e financeira, assessoria garante que os recursos sejam aplicados exclusivamente nas finalidades permitidas, evitando o uso indevido, a boa gestão assegura a continuidade de programas vitais como alimentação e transporte escolar, que dependem da regularidade das contas, contratar um serviço especializado permite que servidores municipais foquem em suas atividades principais, enquanto especialistas cuidam da burocracia e da complexidade contábil-financeira. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria educacional, com atendimento presencial, é essencial para garantir a eficiência e eficácia das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Goiânia/GO. A administração pública municipal tem a missão institucional de promover o bem comum, e visa atender aos anseios da sociedade; entretanto, para o pleno alcance dessa missão é necessário que os órgãos, os agentes e as atividades que compõem a gestão pública funcionem de forma sistêmica e eficiente. O conhecimento pelos educadores e gestores da administração públicas e educacional, das formas, dos acessos e da utilização dos recursos federais e estaduais, constitui-se em uma das ações consideradas prioritárias no âmbito do governo municipal, principalmente, no que se refere a captação, a aplicação desses recursos, a prestação de contas e a avaliação dos aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da Administração Pública. contratação de Empresa de Assessoria em Gestão Pública, pelo período de 12 (doze) meses, para que a mesma possa auxiliar a equipe de educação, quanto a: Elaboração e acompanhamento de Projetos, objetivando suporte e técnica especializada de atuação nos programas PDDE, PDDE Ações Agregadas, PNATE, PNAE, PDDE e Transporte Escolar Estadual, Alfa Mais e outros. Dentre as atribuições dos sistemas acima mencionado estão a confecção de planos de trabalho, cartas-consulta, declarações e demais instrumentos necessários à solicitação de recursos, junto aos órgãos do governo federal e estadual; alimentação dos sistemas dos órgãos federal, no que se refere às prestações de contas e a resolutividade de pendências. Trata-se da contratação de serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Dessa forma, a contratação de uma assessoria para esse serviço pode ser uma estratégia importante para garantir a sustentabilidade das políticas educacionais do município, permitindo a ampliação e a melhoria da oferta de serviços educacionais para a população.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A tabela abaixo relaciona os serviços, suas características e quantitativos que deverão ser adquiridos, de acordo com o levantamento.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO, PROGRAMA (PDDE), PROGRAMA (PNAE), PROGRAMA (PNATE) E PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR (SETE), VIA SISTEMA DE GESTÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ONLINE (SIGPC) DO FNDE E CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS CONSELHOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ALFA MAIS CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), CONSELHO		MÊS	12	R\$2.562,50.	R\$30.750,00



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) E CONSELHOS ESCOLARES. COM ATENDIMENTO PRESENCIAL (VISITA) AO MUNICÍPIO COM UMA CARGA HORARIA SEMANAL DE 20 HORAS.					
VALOR TOTAL					R\$30.750,00

3.2. Os serviços a serem executados devem atender a legislação pertinente, leis e normas vigentes, conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

3.2.1 Para serviços de consultoria e prestação de contas de recursos federais (PDDE, PNAE, PNATE via FNDE/SIGPC) e acompanhamento de Conselhos (CAE, CACS-FUNDEB, CME, Conselhos Escolares), a legislação principal envolve as Leis 11.947/2009 (PNAE/PDDE), 10.880/2004 (PNATE), e Resoluções do CD/FNDE (como as nº 6/2020, 18/2021, 15/2021), e Lei Do Novo Fundeb | LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, sendo também exigido conhecimento profundo do SIGPC e normas de contabilidade pública

3.3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em prestação de contas dos recursos federais e estaduais da educação, programa (PDDE), programa (PNAE), programa (PNATE) e programa do transporte escolar (sete), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE e consultoria e assessoria nos conselhos de alimentação escolar (CAE), prestação de contas do alfa mais, conselho de acompanhamento social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), conselho municipal de educação (CME) e conselhos escolares. com atendimento presencial (visita) ao município com uma carga horaria semanal de 20 horas.

3.3.2 Atribuições dos Serviços prestados compreendem: Organização de Documentos: atas, pareceres, digitação de ofícios e outros documentos pertinentes. Programas do FNDE e Estaduais: Atuação nos programas PDDE, PDDE Ações Agregadas, PNATE, PNAE, Orientação e Lançamentos: Apoio no lançamento e execução de prestações de contas nos sistemas SIGPC, BBÁgil, Sistema, Conselhos do FUNDEB e FME: Suporte



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

nos processos administrativos relacionados aos Conselhos do FUNDEB e FME, bem como orientação.

3.3.1 Cadastro, acompanhamento, monitoramento e alimentação dos programas do Governo Federal:

- SIMEC PAR (Plano de Ações Articuladas): A empresa garantirá a correta inserção e atualização de dados no sistema, garantindo o acesso a recursos e a execução eficaz dos projetos.
- PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar): A empresa auxiliará no acompanhamento e cumprimento das normas para a correta aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.
- PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) e Ações Agregadas: O monitoramento e a alimentação deste programa são fundamentais para a manutenção das unidades escolares, e a empresa proporcionará o suporte necessário.
- PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar): A empresa ajudará no cadastro e monitoramento do programa, assegurando o transporte escolar adequado

3.3.2 Acompanhamento da estruturação dos Conselhos Escolares: A empresa prestará suporte na formação e estruturação dos Conselhos Escolares, garantindo a participação ativa da comunidade escolar na gestão das unidades.

3.3.3 Novo FUNDEB: A capacitação da equipe técnica da SME para a correta aplicação dos recursos do FUNDEB, e a empresa especializada fornecerá treinamentos e orientações específicas.

3.3.4 Orientação quanto à prestação de contas dos programas destinados à educação: A empresa auxiliará na organização e envio das prestações de contas, evitando possíveis inconsistências que possam acarretar em devoluções de recursos.

3.3.5 Acompanhamento e preenchimento de documentação e planilhas no SIAM referentes ao Prêmio LEIA do programa ALFAMAIS GO e orientações quanto ao uso do recurso:

3.3.6 A empresa garantirá que toda a documentação necessária seja preenchida corretamente e dentro dos prazos estipulados, além de orientar sobre a utilização adequada dos recursos.

3.3.7 Inserção de dados na Plataforma BB Ágil: A empresa será responsável pela inserção correta e atualização dos dados na plataforma, garantindo a transparência e a eficiência dos processos.

3.3.8 Cadastro e acompanhamento no Sistema Habilita do Governo Federal do Gestor Municipal e do Dirigente da Secretaria Municipal de Educação: O suporte especializado garantirá que todas as informações e cadastros estejam atualizados, permitindo o acesso a recursos e programas do Governo Federal.

3.4 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.4.1 O Objeto deve ser executado conforme especificações abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

- Despacho semanal com a secretária e assessores na Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhamento e orientação sobre a legislação em vigor;
- Orientação sobre programas e projetos federais e estaduais compatíveis ao município;
- Análise da vinculação de recursos provenientes aos assuntos da área da educação;
- Visitas 5 (cinco) vezes semanais, com carga horária de 20 horas por semana, totalizando 4 horas diárias, às unidades de ensino para assessorar no desenvolvimento da proposta pedagógica.
- Reuniões com pessoal de suporte pedagógico, docentes e pessoal de apoio;
- Acompanhamento e análise do Monitoramento.
- Orientação sobre Planos, regimentos e ou planejamento do órgão municipal de educação e das unidades de ensino fundamental e educação infantil (creche e pré escola).
- Documentação interna das unidades;
- Proposta pedagógica-PP;
- Regimentos de escola, conselhos, comitê.
- Reengenharia da parte administrativa e organizacional, quando pertinente.
- Acompanhamento e avaliação das ações planejadas para Secretaria Municipal da Educação.
- Orientação sobre escala de trabalho do pessoal administrativo.
- Organograma do órgão da educação e suas unidades complementares.
- Atendimento a consultas prestadas via telefone, e-mail ou teleconferência.
- Participação em reuniões com pais e responsáveis, inclusive no período noturno presencial ou por teleconferência, a critério da Secretaria Municipal de Educação.
- Acompanhamento das reuniões dos Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar e FUNDEB.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos.) no caso de outros serviços e compras;

4.2 A presente contratação será dispensada de apresentação de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso I, do artigo 72, da Lei nº 14.133/21;

4.3 Considerando ainda que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição será baseada nas contratações ocorridas nos últimos anos.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência estimada, de 12 (doze) meses contado de sua assinatura, a partir da data de início, até 31 de Dezembro de 2026.

5.2. A execução dos serviços se dará no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento OF, no prazo de 5 (CINCO) DIAS UTEIS

5.3. Prorrogação do Prazo: A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo

5.4 Extinção do Contrato: O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.5. Renovação do Contrato: Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. O comprometimento do saldo orçamentário será feito a partir da seguinte dotação orçamentária: 09.14.12.361.1287.2.104.4.4.90.39.00. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

7.1. Os serviços deverão ser entregues conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

- 7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- 7.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;
- 7.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços;
- 7.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;
- 7.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.
- 7.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.13.1 O CONTRATADO deverá fornecer garantia contratual dos serviços, sendo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.14. Os serviços deverão ser executados por técnicos/profissionais, capacitados, com formação compatível, bem como deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- 7.14.2 A contratada deverá manter à disposição da contratante uma equipe técnica composta por profissionais qualificados e com experiência comprovada. Os profissionais deverão estar devidamente identificados com crachá e/ou uniforme da empresa durante a execução dos serviços nas unidades escolares. A empresa deverá, ainda, indicar um responsável técnico formalmente nomeado, que atuará como interlocutor direto junto à Secretaria da Educação para fins de comunicação, relatórios, agendamentos e resolução de eventuais ocorrências contratuais.
- 7.14.2 Para a execução dos serviços, caberá à Contratada disponibilizar e conservar pelo período contratual, todo ferramental e instrumental adequados.
- 7.15. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 7.16. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado

7.17 Os serviços a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.

7.18 Caso os serviços se apresentem fora das especificações técnicas, os mesmos serão recusados imediatamente. Permanecendo o desacordo, os serviços serão desconsiderados no ato da entrega e será emitido no mesmo momento, Relatório de Inconformidade/Devolução, que deve ser assinado pelo CONTRATADO e pelo receptor dos serviços

7.19 A contratada deverá reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar

7.20 A CONTRATADA deverá fornecer todo equipamento e profissionais para a execução de serviços, todos os materiais que sejam necessários para perfeita execução do objeto contratual. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta; disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários

7.21 É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, ou outras despesas decorrentes da prestação de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer pagamento nesse sentido.

7.22 Realizar o acompanhamento contínuo dos sistemas de gestão educacional do Governo Federal, garantindo que a Secretaria Municipal de Educação esteja em conformidade com as exigências legais e normativas.

7.22.1 Orientar e oferecer suporte técnico para a correta utilização desses sistemas, garantindo a precisão e integridade dos dados inseridos e o adequado monitoramento da execução orçamentária e financeira dos recursos federais

7.22.2 Fornece relatórios periódicos e análises sobre o desempenho da Secretaria Municipal de Educação nos sistemas do Governo Federal, identificando oportunidades de melhoria e ajustes necessários;

7.22.3 Treinamento continuado da equipe técnica local;

7.22.4 Auxiliar e assessorar o (a) secretário (a) de Educação em todos os aspectos técnicos dos processos referentes à pasta.

7.22.5 Acompanhar, orientar e executar quanto as prestações de contas dos programas federais, estaduais e municipais;

7.23 A CONTRATADA deverá realizar assessoramento administrativo para organização de documentação (xerox, scanner, pareceres, digitação, ofícios, etc.), referente aos programas do FNDE (PDDE, PDDE ações agregadas, PNATE, PNAE, dentre outros), como lançamentos nos sistemas de prestação de contas SIGPC e o preenchimento das ações do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, execução e controle do FNDE), PAR, PNE. de forma presencial, com carga horário de 20 horas semanais;

7.23.1 Elaboração e envio das prestações de contas (PDDE, PNAE, PNATE, Transporte Escolar/SETE). Assessoria e consultoria contínua aos conselhos municipais (CAE, CACS-FUNDEB, CME e Conselhos Escolares)



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

7.23.2 A. Prestação de Contas ao FNDE: Coleta, organização e análise de documentos (notas fiscais, extratos bancários, termos de doação, etc.). Lançamento de dados e informações no(s) sistema(s) do FNDE (SIGPC ou BB Gestão Ágil). Acompanhamento de pendências e diligências junto ao FNDE. Emissão e arquivo dos demonstrativos e pareceres conclusivos dentro dos prazos estabelecidos.

7.23.3 Assessoria aos Conselhos: Orientação técnica e jurídica aos membros do CAE, CACS-FUNDEB, CME e Conselhos Escolares. Participação em reuniões (mensais, bimestrais ou conforme cronograma) para fornecer suporte técnico. Capacitação de conselheiros e gestores sobre a legislação dos programas (PNAE, FUNDEB, etc.) e suas responsabilidades no controle social e fiscalização. Auxílio na elaboração de pareceres técnicos sobre a aplicação dos recursos.

7.23.4 A execução dos serviços deve seguir os prazos legais e regimentais, especialmente os definidos em resoluções do FNDE, para evitar a suspensão de repasses.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Para viabilizar os trabalhos contratados, será de obrigação do Município disponibilizar todas as informações necessárias para execução dos serviços

8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

8.3. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;

8.4. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 Fornece as condições adequadas para a execução dos serviços, como acesso as unidades escolares e secretaria municipal de educação, propiciando sala adequada na secretaria de educação para desenvolvimento e execução dos serviços contratados.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria; a fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando o que estiver em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência,



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

9.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

9.3. A prestação dos serviços deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.4 O FISCAL DO CONTRATO será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

9.5 O FISCAL DO CONTRATO informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Autarquia especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor total da despesa será obtido após o levantamento de preço no termo do art. 23 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento de proposta adicionais caso venham realizar.

10.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

10.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 30 (Trinta) dias.

10.4. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução dos serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

10.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

e) CND Trabalhista;

f) CND Municipal.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

10.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

10.9. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

10.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Goiânia-GO, pelo prazo que for fixado pelo Contratante, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

11.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o serviço não seja realizado dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

11.2.1 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

12. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Os serviços deste Termo de Referência deverão ser realizados no Município de Goiandira no Estado de Goiás. Endereço a ser fornecido pelo órgão contratante juntamente com a Ordem de fornecimento OF.

12.2 O horário para execução dos serviços será de 07:30h às 11:30h e de 13h às 17h00min.

12.3 Os serviços serão realizados nas dependências da secretaria, com carga horária de 20 horas semanais, durante 5 dias na semana, totalizando 4 horas diárias.

13. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

13.1 Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); CND do FGTS;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; CND Trabalhista;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. CND da União;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; CND Municipal

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata; CND Estadual.

g) Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual, ou Certificado de Condição de Mico empreendedor Individual;

h) Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;

i) Documentação do responsável legal da empresa

j) Atestados(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em quantidade e complexidade equivalente do Termo de Referência.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (LEI 14.133/2021, ART.59)

14.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Contiverem vícios insanáveis;
- II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É proibida, a subcontratação do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

15.1.1 A contratada deverá fornecer diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

16. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

16.1. A partir das 08:00h do dia seguinte ao encerramento do aviso de dispensa será procedida a análise das propostas recebidas

16.2 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

16.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

16.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

16.3.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

16.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

16.4. Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação e homologação, tendo o resultado publicado no PNCP.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Constitui como parte integrante deste termo de referência

18.1.1 ANEXO I - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo I

.

Goiandira, 10 de Dezembro de 2025

ELAINE FERNANDES MACHADO

Responsável pelo Termo de Referência



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME

ANEXO I - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99)

A empresa _____ inscrita
no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021,
atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de
dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)
Carimbo da empresa